

**Resolução SESI/CN nº 0064/2016**

**Nega provimento ao recurso interposto ao Conselho Nacional do SESI pela Empresa AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA., contra decisão administrativa, sobre notificação de débito.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 26/07/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 44/2016 - DIDEN e a Proposição nº 19/2016, ambos do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA., em razão da Notificação de Débito nº 15625/SP, relativa à contribuição devida ao SESI (convênio de arrecadação direta), emitida em decorrência dos trabalhos, concluíram que a empresa realizou o recolhimento da contribuição legal devida ao SESI com diferença na base de cálculo nas competências 10/2011 a 13/2011, 01/2012 a 13/2012, 01/2013 a 13/2013, 01/2014 a 13/2014 e 01/2015 a 07/2015, por falta de recolhimento dos acréscimos legais devidos no pagamento da referida contribuição destinada ao SESI, relativo às competências de 12/2012, 07/2013 e 10/2013, bem como por retenção a maior da colaboração pactuada no Convênio referente às competências 12/2012, 07/2013 e 10/2013 (subsídio à maior);

**CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

**CONSIDERANDO** que a empresa AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;



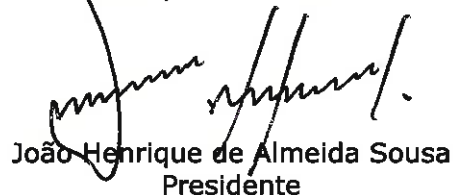
**CONSIDERANDO** os termos do parecer CONJUR nº 0069/2016, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in Proc. SESI/CN-0137/2016*, que afastou os argumentos levados a efeito;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 15625/SP, nos exatos termos do Parecer Jurídico emitido pela Diretoria Jurídica do SESI/DR/SP, de 14/01/2016, e Parecer nº 0069/2016, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, respectivamente, mantendo-se, integralmente, a Notificação de Débito nº 15625/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 26 de Julho de 2016



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente